



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 117/2017.

### DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado, junto ao Anexo II – Nível Médio, da Lei Complementar nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, o **Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca**, com 02 (duas) Vagas e Remuneração mensal de R\$ 965,10 (novecentos sessenta e cinco reais e dez centavos).

**Art. 2º.** O cargo ora criado, constante do artigo 1º. terá as seguintes atribuições, que fará parte do Anexo III da Lei Complementar nº 022/2005:

Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da Biblioteca, assegurando organização e funcionamento; Planejar, organizar, gerenciar serviços através de técnicas biblioteconômicas e promover ações visando a formação de leitores críticos e cidadãos plenos; atender a comunidade, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com o regulamento; organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura sugestão de atualização do acervo, a partir da necessidade dos usuários; buscar apoio junto à Secretaria Estadual de Cultura; zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; zelar pelo sigilo de informações pessoais de usuários da biblioteca; executar a política de seleção e aquisição de acervo, etc.

**Art. 3º.** Fica criado, junto ao Anexo II – Nível Médio, da Lei Complementar nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, o Cargo de provimento efetivo de **Monitor de Alunos**, com 02 (duas) Vagas e Remuneração mensal de R\$965,10 (novecentos sessenta e cinco reais e dez centavos).





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

**Art. 4º.** O Cargo ora criado, constante do artigo 3º. Terá as seguintes atribuições, que fará parte do Anexo III da Lei Complementar nº 022/2005:

Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar; cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando; procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar; manter relacionamento profissional, ético e de parceria com a (o) professora regente; promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula; auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que se quer que ela faça.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar, correrão à conta do orçamento próprio do município.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 04 de Abril de 2017.

*Uilson José da Silva*

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

# NOVA LACERDA

## Unidos no Rumo Certo

### GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**

Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016